

EFICIÊNCIA NA PESQUISA JURISPRUDENCIAL: UMA ANÁLISE DO PORTAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

 <https://doi.org/10.56238/arev7n2-105>

Data de submissão: 10/01/2025

Data de publicação: 10/02/2025

Fredson de Sousa Costa

Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão.
Membro pesquisador do Núcleo de Estudos de Direito Constitucional da Universidade Federal do Maranhão. Servidor Público Federal.
E-mail: fredsondesousacosta@gmail.com

Suênia Oliveira Mendes

Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bibliotecária e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão.
Membro do Conselho Gestor do Portal de Periódicos e da Editora da UFMA.
E-mail: suenia.mendes@ufma.br

Alexsandro José Rabelo França

Mestrando em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão.
Membro pesquisador do Núcleo de Estudos de Direito Constitucional da Universidade Federal do Maranhão.
E-mail: alexjrf@gmail.com

David Elias Cardoso Camara

Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão.
Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
E-mail: david.cardoso.camara@hotmail.com

RESUMO

Na contemporaneidade, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) desempenham um papel essencial, destacando o paradigma do amplo acesso à informação. No Brasil, a transparência tornou-se um dever dos entes públicos com a promulgação da Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Nesse contexto, os tribunais brasileiros enfrentaram a necessidade de adequar-se à crescente demanda da sociedade por acesso a julgados e dados administrativos. Em relação aos julgados, é crucial examinar os critérios definidos para sua divulgação nos portais eletrônicos dos tribunais. Assim, este estudo buscou avaliar em que medida o site do Tribunal Regional Federal da Primeira Região dispõe de ferramentas que favoreçam a pesquisa de jurisprudência. Para isso, realizou-se uma pesquisa descritiva, de caráter empírico e abordagem qualitativa, analisando as principais funcionalidades disponíveis na plataforma. Os resultados indicaram que, além das ementas, os julgados permitem acesso ao voto do relator e, em casos de divergência, ao voto dos demais desembargadores. Contudo, processos protegidos por segredo de justiça restringem o acesso público apenas às ementas.

Palavras-chave: Pesquisa. Jurisprudência. Administração. Tribunais. Informação.

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade atual, o acesso à informação está intrinsecamente ligado ao uso de dados e às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que influenciam o paradigma contemporâneo de disseminação de informações disponibilizadas pelas organizações por meio de seus recursos digitais.

As TICs desempenham um papel multifacetado nas instituições públicas. No Brasil, o governo eletrônico (e-gov) foi implementado com o intuito de promover uma administração mais eficiente e produtiva, facilitar o acesso à informação pública e incentivar a participação cidadã na tomada de decisões governamentais.

Essas tecnologias têm permitido maior interação entre os atores internos e externos da sociedade, por meio de alianças político-institucionais, ainda que estratégicas, constroem um novo modelo de administração da justiça (Falcão, 2007; Gelatti; Souza; Silva, 2018).

Além disso, as tecnologias de informação e documentação são amplamente utilizadas para divulgar informações públicas por meio de sites oficiais ou outras plataformas online, permitindo que os cidadãos solicitem serviços, acessem informações e realizem transações com o governo de forma mais eficiente e conveniente. No entanto, é fundamental observar que a adaptação das organizações públicas ao uso das TICs ainda está em andamento, e o desenvolvimento dessas estruturas não ocorre de maneira uniforme em todas as instituições (Gelatti; Souza; Silva, 2018).

O Poder Judiciário também precisou se adequar a esse novo contexto informacional. Em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Conselho Nacional de Justiça buscou regulamentar a disponibilização de dados processuais ao público por meio de resoluções de caráter vinculante para todos os tribunais brasileiros (Brasil, 2011).

Essa abertura ao público não se restringiu à esfera administrativa (como despesas com pessoal e materiais), mas incluiu também a divulgação de decisões proferidas por juízes, desembargadores e ministros. Com a Internet, a disseminação de julgados tornou-se mais expressiva no sistema jurídico brasileiro, levando em conta as diferenças entre os sistemas *civil law* e *common law* e seus princípios subjacentes, como decisões judiciais e súmulas (Mendes, 2013).

O acesso aos julgados é essencial para que a sociedade exerça controle social sobre o Poder Judiciário, efetivando o princípio constitucional da transparência e da publicidade dos atos públicos. Dados jurisprudenciais são fundamentais para fomentar a pesquisa em Direito, pois maior publicidade e acessibilidade garantem tanto o controle social quanto a produção de conhecimento científico de qualidade.

A ampliação do acesso a esses dados deve ocorrer, prioritariamente, por meio das TICs, permitindo que pesquisadores da área jurídica conduzam suas investigações sem deslocamentos significativos, reduzindo os custos da pesquisa científica e ampliando o acesso para a sociedade.

O campo da pesquisa jurídica vem passando por transformações significativas, impulsionado pelas novas tecnologias da informação e pela necessidade de superar abordagens dogmáticas, transformando a investigação em um estudo crítico baseado na análise de causa e efeito dos problemas enfrentados pela sociedade. A formação do pesquisador em Direito, entretanto, geralmente não se consolida durante a graduação.

“Fato é que não é possível fazer pesquisa em direito reproduzindo padrões e se isolando. Ao contrário, pesquisadores em direito devem ser afetados por outros saberes e aceitar os estranhamentos inerentes ao processo da investigação.” (Barros; Barros, 2018).

Nesse contexto, surgiu a seguinte questão: será que a busca de jurisprudência no site do TRF1 abrange a totalidade dos documentos julgados? Assim, o objetivo deste estudo foi analisar em que medida o site do Tribunal Regional Federal da Primeira Região apresenta ferramentas que facilitem a pesquisa de jurisprudência.

A pesquisa foi descritiva, de natureza empírica e abordagem qualitativa, com foco na análise das principais funcionalidades disponíveis na plataforma eletrônica do TRF1. Foi analisada a funcionalidade da base de julgados do tribunal e investigado se o público tem acesso completo aos acórdãos ou apenas às ementas que resumem os julgados.

A relevância do tema reside na necessidade de uma análise crítica do portal eletrônico do TRF1, bem como na possibilidade de aplicar esse tipo de estudo a outros tribunais brasileiros. Ademais, trata-se de uma diretriz administrativa fundamental para aprimorar a disponibilização dos julgados pelos tribunais do país.

2 AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO DIREITO: IMPACTOS NA PESQUISA E NA TRANSPARÊNCIA JUDICIAL

As novas ferramentas tecnológicas vêm ganhando maior destaque ao longo dos anos em razão da valorização da informação na sociedade.

Santos (2005) fala na revolução do campo das tecnologias da informação e da comunicação em relação a magnitude das transformações que estão ocorrendo. Esse processo de revolução apresenta projeções na economia, na política e na sociedade. Trata-se de uma clara mudança de paradigma, em que a informação se tornou o elemento principal.

Diante de uma sociedade que valoriza a informação e da necessidade de publicidade dos atos do poder público, em especial do Poder Judiciário, é preciso compreender a importância do amplo acesso aos resultados de julgados de tribunais de segunda instância e dos tribunais superiores. Neste sentido, os sites dos tribunais mostram-se uma ferramenta de amplo acesso da população aos julgados.

2.1 O PODER JUDICIÁRIO E AS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

O Poder Judiciário também utiliza as Tecnologias da Informação e Comunicação em suas atividades. A implementação das TICs no Judiciário tem como objetivo modernizar e agilizar os processos judiciais, reduzindo o uso de papel e agilizando o trâmite dos casos, melhorando o acesso à justiça e promovendo uma maior transparência, assim, propiciando meios mais efetivos para a publicização das informações geradas pelos tribunais (Veçoso *et al.*, 2014; Gelatti; Souza; Silva, 2018).

Os tribunais disponibilizam em seus sites dados sobre processos, decisões judiciais, jurisprudência, entre outros. Isso permite que os cidadãos tenham acesso a informações relevantes sobre o funcionamento do Judiciário e possam acompanhar o andamento de processos de seu interesse facilitando a participação de testemunhas distantes fisicamente do tribunal além de reduzir custos e tempo de deslocamento. Facilita a comunicação entre magistrados e servidores, a gestão de documentos e a capacitação dos profissionais (Gelatti; Souza; Silva, 2018).

Assim, as tarefas rotineiras da administração e gestão da justiça passaram a ter maior controle e eficiência. Os profissionais do Direito não precisam mais sair das suas residências para protocolar uma petição, porque tudo pode ser feito pela internet, a qualquer momento, sem limitação de horário ou dia da semana. É como se o fórum estivesse aberto o tempo todo.

Costa, Ramos e Guimarães (2022) apontam que as profissões jurídicas estão sofrendo uma mudança radical, em razão da mudança do paradigma, de uma sociedade industrial, baseada no formato de documentos impressos, para uma sociedade firmada na tecnologia da informação. Essas transformações no uso das tecnologias estão mudando a prática do Direito tornando o profissional mais ativo e dinâmico (Fragale Filho, 2009).

A mudança do impresso ao virtual tem gerado problemas para profissionais que ainda estruturam suas práticas com base no modelo do processo físico. Por exemplo, para o pesquisador em Direito, essas alterações são aliadas no processo de busca de dados os quais serão utilizados para a sua pesquisa científica que conforme Santos (2005), os sistemas informacionais ponderam uma maior circulação de informação tornando o direito e a justiça mais próximos e mais transparentes.

De fato, a ampla circulação da informação produz maior transparência e é fundamental para o exercício do controle da sociedade em relação aos atos do Poder Judiciário. Além disso, o cidadão poderá conhecer melhor os seus direitos e assim exercê-los da melhor forma.

Em uma sociedade em que a informação é imprescindível não poderia o Poder Judiciário permanecer em um modelo que, em grande medida, se constituía em verdadeira barreira para a população e, até mesmo, para pesquisadores e demais profissionais do Direito.

Para Fragale Filho (2009), o uso da internet como mecanismo para o acesso às informações produzidas pelo Poder Judiciário transformou a função jurisdicional, conferindo-lhe maior transparência e acessibilidade.

A eficácia e a transparência são duas consequências positivas do uso das novas tecnologias da informação nos tribunais brasileiros que até recentemente seus atos processuais eram de difícil acesso, uma vez que o modelo existente era o processo físico e a publicidade dos atos ficava restrito ao acesso dos autos dentro do fórum.

Desta forma, o pesquisador que, morasse fora do Distrito Federal, pretendesse desenvolver uma pesquisa sobre alguma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ficaria prejudicada em razão do alto custo para sua realização.

Atualmente, esse mesmo pesquisador pode acessar a jurisprudência de qualquer tribunal do País sem precisar sair do seu Estado por meio da incorporação das novas tecnologias da informação pelos tribunais.

Conforme Veçoso *et al.* (2014), as bases eletrônicas de julgados, em que são feitas as pesquisas, constituem uma ferramenta importante para dar maior publicidade aos atos judiciais. Isso facilita o controle social dos atos do Poder Judiciário.

Nos Estados Unidos existem investimentos em assinaturas de bancos de dados (amplamente usados nas universidades) que favorecem e impulsionam a pesquisa empírica na área do Direito, o que difere imediatamente da realidade brasileira, caracterizada pelos poucos e limitados investimentos, apresentando ferramentas de busca que não trazem uma operacionalização intuitiva, não sendo de fácil manuseio, além de nem todos os bancos de dados eletrônicos dos tribunais disponibilizarem as decisões ou disponibilizam sem a íntegra de seu conteúdo.

Com o objetivo de regulamentar e conferir maior transparência ao Poder Judiciário, foi editada a Resolução nº 79 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Atualmente, essa matéria é regulada pela Resolução nº 215, de 2015.

Essas resoluções surgiram diante da necessidade dos tribunais brasileiros se adequarem à Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Era necessário garantir que o uso de novas

tecnologias de informação e comunicação pelos tribunais produzissem maior transparência dos atos judiciais, facilitando, desta maneira, o controle social.

2.2 OS SITES DOS TRIBUNAIS COMO MECANISMO PARA DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA EM DIREITO

A pesquisa em Direito ampliou suas investigações para além do dogmatismo e da doutrina ganhando destaque pelos estudos jurisprudenciais com as páginas eletrônicas dos tribunais, uma vez que são importantes ferramentas de investigação à disposição do pesquisador em Direito e de outras áreas.

Veçoso *et al.* (2014) citam a quantidade crescente de dissertações e teses em Direito que utilizam a pesquisa de jurisprudência como método principal. Isso decorre da facilidade de acesso ao banco de dados dos tribunais, em especial, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Ressalte-se a necessidade de padronização entre os *sites* dos tribunais para facilitar o processo de pesquisa, uma vez que cada tribunal pode ter uma política diferente de estruturação dos bancos de dados.

Nesse sentido, foi editada a Resolução nº 121, de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de regulamentar os dados processuais sendo divulgados na internet. Pela referida resolução, os tribunais devem disponibilizar dados básicos do processo, como: número, classe e assunto do processo, nome das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

A regulamentação por parte do Conselho Nacional de Justiça confere, em certa medida, uma padronização mínima a todo o Poder Judiciário brasileiro, tanto federal quanto estadual.

Apesar disso, Veçoso *et al.* (2014) ressaltam a importância da formação de um banco de dados integral para a extração de informações seguras e representativas da atividade dos tribunais. Isso impede a utilização de critérios duvidosos na formação desse acervo, além de conferir maior liberdade ao pesquisador, que poderá escolher quais processos irá utilizar, seguindo o método da sua pesquisa.

A completude do banco de dados é fundamental para a pesquisa em Direito, com destaque para as pesquisas quantitativas, em que a amostra selecionada precisa ser representativa, sob pena de induzir o pesquisador ao erro. A completude do banco de dados também está relacionada com a disponibilização das decisões na íntegra e não somente parte dela, como acontece quando os tribunais disponibilizam apenas a ementa com o resultado do julgamento.

A completude dos bancos de dados dos tribunais e a disponibilização do acesso ao mesmo dá maior transparência aos atos do Poder Judiciário, dessa maneira, instrumentalizando o pesquisador, pois colocar obstáculos de acesso aos dados do processo e à íntegra das decisões, é criar barreiras para uma pesquisa científica ampla.

Desde a Constituição de 1988 existem implicações em todas as áreas do conhecimento na pesquisa jurisprudencial. Desta forma, é necessário que os resultados dos julgamentos sejam liberados para todos os cidadãos, sem a necessidade de cadastro prévio ou qualquer outro mecanismo que se constitua em um obstáculo divulgando, também, o inteiro teor do julgado, além do sistema de busca analisar as decisões.

Assim, o julgado pode ser pesquisador em sua totalidade por meio de palavras-chave utilizadas nos próprios documentos e não somente na ementa do acórdão ou por indexação. Em caso de erro no processo de indexação, a pesquisa fica comprometida.

Também existe a necessidade de acessar o processo completo para realização de pesquisas qualitativas, nas quais a preocupação do pesquisador está mais voltada para a forma como os magistrados desenvolveram o seu raciocínio argumentativo do que com o resultado (Veçoso *et al.*, 2014).

Nos últimos anos, no campo do Direito, é crescente o número de pesquisas que usam a análise de conteúdo ou a análise de discurso como técnica de pesquisa, nas quais o acesso ao processo completo com todos as manifestações dos julgadores é extremamente relevante.

Para ilustrar a necessidade de acesso na íntegra das decisões a sistemática do Código de Processo Civil elencou a obrigatoriedade da inserção dos votos vencidos nos acórdãos que antes eram descartados.

No entanto, o voto vencido, de hoje, pode tornar-se o voto vencedor no futuro, assim, em muitos casos é necessário ver como cada magistrado se manifestou, até mesmo para esclarecer pontos que não ficaram bem definidos nos acórdãos.

Para as consultas dos processos já julgados os bancos de dados necessitam ser de manuseio fácil, de maneira que possibilite o acesso do maior número de pessoas interessadas, garantindo mais publicidade aos julgamentos realizados pelos tribunais. Dessa feita, um modelo ideal de banco de dados é formado pela totalidade das decisões de um tribunal, exceto nos casos de sigilo processual, disponibilizadas em seu inteiro teor (Veçoso *et al.*, 2014).

Assim, as TIC vieram para facilitar o trabalho do profissional em direito e do pesquisador, bem como, diminuindo os desafios da pesquisa empírica que são (Loreto; Venâncio; Nogueira, 2022):

- a) deficiências estruturais e históricas na pesquisa em direito que tradicionalmente se baseia em abordagens dogmáticas dificultando a adoção de outras metodologias;
- b) falta de formação e familiaridade com métodos empíricos pelos pesquisadores o que pode dificultar a aplicação dessas metodologias em seus estudos;
- c) resistência e desconfiança em relação à pesquisa empírica que, ainda, é vista com desconfiança por alguns pesquisadores em direito;
- d) dificuldade em coletar dados empíricos isso pode exigir a busca por fontes alternativas de dados ou a realização de estudos de caso;
- e) complexidade na análise e interpretação dos dados que, às vezes, exige habilidades estatísticas e interpretativas;
- f) limitações éticas e legais na pesquisa empírica, especialmente quando envolve a coleta de dados de indivíduos ou instituições sensíveis. Os pesquisadores devem estar cientes dessas limitações e garantir a conformidade com as normas éticas e legais;
- g) resistência da comunidade jurídica que pode não valorizar ou reconhecer plenamente a contribuição da pesquisa empírica para o campo do direito.

Enfrentar estes desafios requer esforços contínuos para formar, educar e aumentar a sensibilização sobre a importância e a utilidade da investigação jurídica empírica. Além disso, é necessário promover a colaboração interdisciplinar e o diálogo entre instituições e investigadores jurídicos, bem como, especialistas em métodos empíricos de outras áreas.

3 FERRAMENTAS E DESAFIOS DA PESQUISA JURISPRUDENCIAL NO PORTAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

O conceito teórico de razão pública, desenvolvido principalmente nos trabalhos de Rawls (2009) e de acesso à justiça por Cappelletti e Garth (1988) são elementos que balizam a deliberação pública e fornecem um caminho a ser seguido pela relação dialógica entre instituições públicas.

As premissas para a justiça social no sistema legal são dadas pela teoria deliberativa Rawls que, em muitos aspectos, se complementam para formar um ideal institucional de acesso à justiça desenvolvida por Cappelletti e Garth (1988).

Para Rawls (2009), o direito é concebido de forma racional, de maneira a ser aceito e reconhecido pela sociedade. Essa construção racional do direito se dá, em um primeiro momento, por meio da comunicação e participação do cidadão, de forma a garantir-lhe a autodeterminação.

O parâmetro de justiça social construído pela teoria de Cappelletti e Garth (1988) contribui significativamente para a tese da justiça social enquanto garantia de acesso à justiça a todos. A estrutura teórica dos autores está fundamentada em duas dimensões complementares.

A primeira delas especifica igualdade formal e material em prol de uma maior efetivação de direito a todos. A segunda dimensão, por seu turno, específica que a justiça social deve “produzir resultados que seja, individualmente e socialmente justos (Cappelletti, Garth, 1988, p. 8).

A conjugação entre essas duas dimensões de acesso à justiça permite que Cappelletti e Garth (1988) tracem uma linha pelo qual as pessoas podem reivindicar direitos ou resolver litígios por meio do Estado, acessível a todos, com base em uma decisão justa.

Ao auferir unidade à teoria da justiça de Rawls (2009) e de acesso à justiça de Cappelletti e Garth (1988), a ideia de estrutura básica de justiça social consiste no modo pelo qual o poder público possibilita os meios necessários para aplicar as prerrogativas inerentes. Trata-se de teorias básicas de modo pelo qual o Estado confere direitos e deveres básicos aos indivíduos.

Ocorre que essas teorias clássicas encontram dificuldade de aplicação na realidade prática dos sistemas de justiça na contemporaneidade. O Brasil é um dos países com maiores índices de congestionamento processual do mundo. Ainda que a produtividade média dos magistrados brasileiros seja relativamente alta, tal avanço não converge com o crescimento das demandas processuais (CNJ, 2021)

Percebe-se, então, que os métodos tradicionais jurisdicionais não seriam mais suficientes para o enfrentamento dos graves problemas administrativos da justiça, principalmente ocasionado pela lentidão processual.

Na busca da compreensão dessa nova realidade de acesso à justiça, cita-se Katsh (1989) que advoga acerca de um novo cenário global de acesso à justiça, que se traduz na utilização da inteligência artificial para moldar o âmbito de resolução de conflitos a partir de duas dimensões. A primeira seria pela mudança o espaço físico para o virtual e a segunda se daria pela automatização do processo decisório.

Certo que catalogar os desafios a serem enfrentados pelo Poder Judiciário no século XXI não é uma tarefa simples, porquanto variáveis importantes como a revolução digital, as exigências de produtividade, resolutividade e eficiência, provocam importantes mudanças na sua estrutura.

A eficiência está relacionada a melhoria na utilização dos recursos para atingir um objetivo e constitui um dos princípios da administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. A eficiência, também, pode ser classificada em técnica e econômica e que nas instituições públicas

prevalece o interesse no melhor uso de recursos para atender ao interesse público, a necessidade dos cidadãos (Farrell, 1957; Alfonso, 1995; Alcantara, 2009; Schwengber, 2015).

Contudo, a lentidão processual e a crise institucionalizada são fatores que provocam prejuízo à imagem das autoridades do Tribunais de Justiça, daí o enfrentamento para mudar esse fato.

O Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1)¹, estabelecido com a promulgação da Constituição de 1988, é um dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil, responsável por uma região específica do território nacional. O TRF1 abrange uma área que representa mais da metade do território brasileiro, englobando estados da Amazônia Legal, do Nordeste e do Centro-Oeste, possuindo uma diversidade significativa em termos socioeconômicos, culturais e ambientais.

Devido à vastidão geográfica e à densidade de sua jurisdição, enfrenta desafios particulares como a alta quantidade de processos, muitos dos quais são complexos. Alguns destes processos envolvem litígios relacionados a terras indígenas, questões ambientais e grandes obras de infraestrutura. Ademais, proporcionar acesso à justiça em áreas remotas e de difícil acesso é um constante desafio.

Mesmo diante dessas adversidades, o principal objetivo do TRF1 é assegurar que as leis federais sejam interpretadas e aplicadas de maneira uniforme em sua vasta região. Para superar os desafios, o tribunal tem investido em modernizar seus procedimentos, como a digitalização de processos e promoção de soluções alternativas de conflitos, buscando acelerar as decisões e tornar a justiça mais acessível.

3.1 A DISPONIBILIZAÇÃO DA BASE DE JULGADOS NOS SITES DOS TRIBUNAIS

Quando se fala em disponibilização de julgados nos sites dos tribunais, é importante ressaltar que além das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) existem estudos que analisaram sites de tribunais.

Veçoso *et al.* (2014) analisaram os sítios eletrônicos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para averiguar como esses tribunais estavam formando seus bancos de dados e disponibilizando essas informações para o público.

Por sua vez, Costa, Ramos e Guimarães (2022) realizaram um breve estudo sobre a disponibilização dos julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

¹ No caso em estudo, o Tribunal Regional Federal da 1^a Região - criado em 1988 e tem sede em Brasília (DF), é o Corte de Justiça com um dos maiores números de processos em seu acervo e o maior em termos de extensão territorial, possuindo sob a sua jurisdição 12 estados (Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins) e o Distrito Federal. Assim, a pesquisa se concentrar no Tribunal Regional Federal da 1^a Região por dois fatores: 1) acervo do tribunal federal e 2) por manter sob a sua jurisdição 12 estados da federação e o Distrito Federal.

No caso da análise dos sites do STF e STJ, foi elaborado um método que procurava responder algumas perguntas² básicas quanto à completude do banco de dados desses tribunais e como é a funcionalidade de seus sistemas de pesquisa nas suas respectivas páginas eletrônicas (Veçoso *et al.*, 2014).

Na pesquisa realizada por Costa, Ramos e Guimarães (2022), o objetivo foi analisar as principais funcionalidades do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que podem ajudar o pesquisador a desenvolver a sua pesquisa. Procurando compreender se a página eletrônica do TJ/MA fornece informações completas ou apenas se limita a disponibilizar as ementas ou os acórdãos dos julgados.

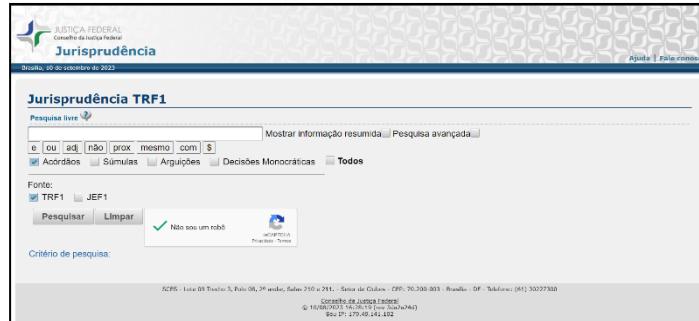
Na presente análise, o objeto de estudo será o *site* do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e suas funcionalidades disponíveis para o usuário externo, seja pesquisador da área do direito, advogado ou qualquer cidadão, que deseja fazer uma pesquisa sobre a jurisprudência desse tribunal sobre determinado assunto.

3.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa jurisprudencial, do presente artigo, foi realizada no *site* do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região (<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>) em sua área específica de busca que disponibiliza as opções: “Inteiro Teor”, “Jurisprudência” e “Jurisprudência Administrativa”.

No campo de pesquisa de inteiro teor o usuário externo tem acesso ao inteiro teor de acórdãos, decisões e despachos (Figura 1).

Figura 1 - Site de Pesquisa Jurisprudencial do TRF1



Fonte: TRF1 (2023)

²“Os bancos de dados eletrônicos do STF e do STJ disponibilizam todas as decisões de modo a permitir uma pesquisa jurisprudencial completa? Essas decisões são apresentadas em seu inteiro teor? As ferramentas de busca permitem um fácil acesso às decisões?” (VEÇOSO *et al.*, 2014, p. 112).

No campo de pesquisa de jurisprudência, o usuário externo tem acesso aos acórdãos, súmulas, arguições e decisões monocráticas (Figura 2).

Figura 2 - Site de Pesquisa de Jurisprudência Administrativa

Fonte: TRF1 (2023)

No campo de pesquisa de jurisprudência, o usuário externo pode realizar a busca livre, por data de publicação e pelo órgão administrativo. Além disso, existe a opção de busca avançada. A presente pesquisa jurisprudencial utilizou os termos: “dano coletivo” e “dano estético”. Observa-se que o site de pesquisa do TRF1 diferencia a flexão das palavras em singular e plural e ignora acentos gráficos.

Em seguida, identificou-se se a disponibilização dos julgados se restringia a ementa ou ao inteiro teor dos julgados. Não foram realizadas pesquisas na área de inteiro teor ou jurisprudência administrativa por estarem fora do escopo da presente investigação.

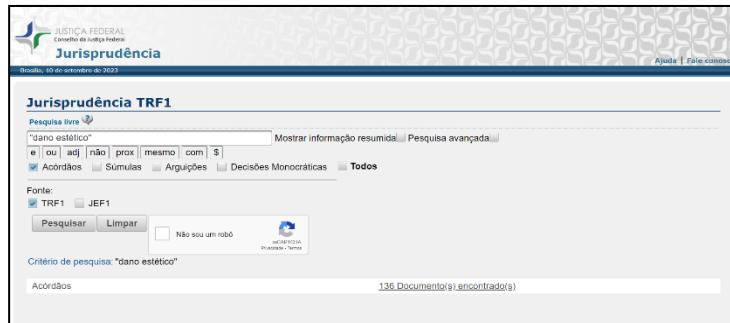
Com os resultados obtidos pela página de pesquisa de jurisprudência do TRF1 com a expressão “dano coletivo” (14 documentos) foram identificados quais dados são disponibilizados ao usuário (Figura 3).

Figura 3 - Página de busca da Jurisprudência do TRF1 com a expressão "dano coletivo"

Fonte: TRF1 (2023)

Para a busca da expressão “dano estético”, foram encontrados 136 documentos (Figura 4).

Figura 4 - Página de busca da Jurisprudência do TRF1 com a expressão "dano estético"



Fonte: TRF1 (2023)

O sistema de busca de jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1^a Região disponibiliza ao pesquisador tanto a ementa quanto o inteiro teor dos julgados. No entanto, ressalte-se que existem processos com segredo de justiça que não disponibilizaram o inteiro teor sendo seu acesso restrito com disponibilização pública, apenas, da ementa do mesmo.

Refletindo sobre a disponibilização de julgados nas instituições de justiça tem-se a observância que “As organizações usam a informação de três maneiras estratégicas: para dar significado ao ambiente, para criar novos conhecimentos e para tomar decisões. A criação de significado produz uma estrutura de significados e propósitos comuns [...]” gerando identidade e valor à organização (Choo, 2006, p. 345-346).

Observou-se, ainda, que a quase totalidade dos julgados com inteiro teor analisados a partir das palavras-chave se resume ao voto do relator e a ementa do julgado em razão da turma ter votado de forma unânime. Nos casos de votação por maioria, é disponibilizado o voto vencedor e o voto do relator, além da ementa do julgado.

O resultado encontrado para o site do TRF1 foi bem diferente do obtido por Costa, Ramos e Guimarães (2022) em que verificaram limitações no site do TJ/MA relacionadas as ferramentas de pesquisa jurisprudencial do seu tribunal que disponibilizavam, somente, a ementa do julgado com o voto vencedor que, geralmente, é o voto do desembargador-relator do processo.

Um fato que pode ter contribuído para essa disponibilização mais ampla dos julgados do TRF1 se relaciona ao uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todas as classes processuais e a digitalização de todos os processos físicos ainda em tramitação no âmbito do tribunal pesquisado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o avanço da tecnologia, os tribunais brasileiros tiveram que criar seus portais eletrônicos para atender à demanda por informação e transparência, assim, os portais eletrônicos dos tribunais não cumprem apenas um papel informativo, mas se tornaram verdadeiras ferramentas de pesquisa sobre o modo como o tribunal vem decidindo sobre determinada questão, sobre as despesas com patrimônio e pessoal feitas pelo tribunal favorecendo o controle social.

A presente pesquisa analisou em que medida o site do Tribunal Regional Federal da Primeira Região oferece ao pesquisador em direito e aos demais usuários externos mecanismos de acesso e completude em relação aos seus julgados.

A questão principal era compreender quais funcionalidades estavam disponíveis no portal eletrônico do TRF1 ao pesquisador, caso este precisasse realizar um estudo sobre como o tribunal vem decidindo sobre determinado assunto.

Assim, constatou-se que o tribunal disponibiliza acesso a sua jurisprudência em processos judiciais por meio da opção “Jurisprudência” e aos seus julgados administrativos na guia “Jurisprudência Administrativa”. Ademais, existe uma opção denominada “Inteiro Teor” em que o pesquisador pode analisar um processo específico. Em caso de erro ou impossibilidade de acesso, ele pode solicitar essa mesma informação por e-mail, dessa maneira, existe eficiência na disponibilização das informações ao público.

A pesquisa se concentrou na aba “Jurisprudência” em razão de sua amplitude em relação ao campo “Inteiro Teor” e porque a jurisprudência administrativa não foi objeto de estudo desta pesquisa.

Foram usadas palavras-chave no campo de pesquisa de jurisprudência no site do TRF1. Os resultados obtidos indicam que a disponibilização dos julgados não se limita à ementa e que o usuário pode acessar o voto do relator e, em caso de divergência, do voto dos demais desembargadores. No entanto, quando o processo analisado está protegido pelo segredo de justiça, o acesso do usuário se limita à ementa do julgado.

Conclui-se, que o acesso à jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região é livre a qualquer cidadão, tendo em vista que não há necessidade da realização de cadastro no site. Isso é importante porque a imposição de cadastro prévio poderia implicar em dificuldade de acesso ao usuário externo.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Christian Mendez. Os princípios constitucionais da eficiência e eficácia da Administração Pública: estudo comparativo Brasil e Espanha. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. v. 1, n. 1, p. 24-49, 2009.

ALFONSO, Luciano Parejo. **Eficacia y Administración**: tres estudios. Madrid: INAP, 1995.

BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de; BARROS, Matheus. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 1, p. 25-48, 2018. Disponível em: https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/177/pdf_27. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Resolução nº 79, de 09 de junho de 2009. **Dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências**. Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/107>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010. **Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências**. Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=92>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso à informação**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 5 abr. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CHOO, Chun Wei. **A organização do conhecimento**: como as organizações usam a informação para criar significado, construir conhecimento e tomar decisões. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2006.

CNJ. **Justiça em Números 2021**: ano-base 2020. Brasília: CNJ, 2021

COSTA, F. S.; RAMOS, P. R. B. ; GUIMARÃES, Claudio A. G. . **PESQUISA EM DIREITO E OS SITES DOS TRIBUNAIS**: análise do site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão como instrumento para a investigação científica em Direito. In: Paulo Roberto Barbosa Ramos; Márcia Haydée Porto de Carvalho; Edith Maria Barbosa Ramos. (Org.). Crise democrática e direitos fundamentais. 1ed.Curitiba: CRV, 2022, v. 1, p. 505-529.

FALCÃO, Joaquim. O futuro é plural: administração de justiça no Brasil. **Revista USP**, n. 74, p. 22-35, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13600>. Acesso em: 21 ago. 2023.

FARRELL, M. J. The measurement of productive efficiency. **Journal of the Royal Statistical Society: series A (general)**, v. 120, n. 3, p. 253-281, 1957.

FRAGALE FILHO FILHO, Roberto. The use of ICT in Brazilian courts. **Electronic Journal of e-Government**, v. 7, n. 4, p. 349-358, 2009.

GELATTI, Alice Reichembach; SOUZA, Rebeca Lírio de; SILVA, Rosane Leal da. Poder público, TIC e E-GOV: uma análise acerca do uso das novas tecnologias na administração pública In.: BLOOD, Renata Luciane Polsaque Young (Org.). **Fenômenos sociais e direito 2**. Ponta Grossa, Atena, 2018. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/ebook/fenomenos-sociais-e-direito-2>. Acesso em: 18 set. 2023.

KATSH. Ethan. **The Electronic Media and the Transformation of Law**. New York: Oxford University Press. 1989.

LORETO, Alessandra Gomes; VENÂNCIO, Carolina Licarião Barreto; NOGUEIRA, Rafael Moreira. Novas abordagens da pesquisa jurídica: contribuições da pesquisa empírica em direito. **Ensino em Perspectivas**. v. 3, n. 1, p. 1 - 17, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/7404>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MENDES, Bruno Cavalcanti Angelin. **Precedentes judiciais vinculantes**: a eficácia obrigatória dos motivos determinantes da decisão na cultura jurídica brasileira. Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro, . 2013. 202f. Disponível em: <https://portal.estacio.br/media/5913/bruno-cavalcanti-angelin-mendes.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **Cadernos Direito GV**, no. 1, São Paulo: Publicações EDESP/FGV, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação, **Sociologias**, 13, 82-109, 2005.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Vamireh Chacon. Pensamento Político, 50. Brasília: 20 Ed. Universidade de Brasília, 2009.

SCHWENGBER, Silvane Battaglin. **Mensurando a eficiência no sistema jurídico**: métodos paramétricos e não-paramétricos. 2006. 176f. Tese (Doutorado em Economia) - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Formação e Documentação, Brasília, 2006.

VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho; PEREIRA, Bruno Ramos; PERRUSO, Camila Akemi; MARINHO, Carolina Martins; BABINSKI, Daniel Bernardes de Oliveira; WANG, Daniel Wei Liang; GUERRINI, Estela Waksberg; PALMA, Juliana Bonacorsi de; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. A Pesquisa em Direito e as Bases Eletrônicas de Julgados dos Tribunais: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 1, 25 jan. 2014.